



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 07539/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1547/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 07539/13

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria do Socorro Farias Torres

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 25.335-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 04 meses e 06 dias

**3.1.4. - IDADE:** 65 anos

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 c/c § 2º do art. 67 da Lei Federal 9.394/96, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal 11.301/06.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/02/2013

**3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição nº 1360 de 17 a 23/02/2013.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Farias Torres, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial